ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Reforma e readequação das instalações da Usina do Conhecimento, localizada na Rua Paraguai nº 1401, no Bairro Centro, município de Santa Helena – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Secretaria Municipal de Obras.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

A execução do presente projeto ampara-se formalmente no Termo de Doação de Imóvel nº 41/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e o Município de Santa Helena, vinculado ao protocolo nº 19.984.100-9.

A doação decorre da autorização concedida pela Lei Estadual nº 21.564, de 14 de julho de 2023, tendo por objeto o imóvel constituído pelo Lote nº 02 da Quadra nº 74, matriculado sob o nº 12.013 no Ofício de Registro de Imóveis de Santa Helena, localizado na Avenida Curitiba, s/n (esquina com a Rua Paraguai, nº 1401), no Centro da cidade.

O bem possui uma área total de terreno de 2.025,00 m² e uma edificação estruturada e conforme estabelece o instrumento jurídico, o imóvel destina-se expressamente à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais, encontrando-se gravado com cláusula de inalienabilidade, conforme consta no termo em anexo.

A “Usina do conhecimento”, é uma edificação que possui uma trajetória importante na infraestrutura pública local.

- **Histórico de Uso:** O imóvel já serviu de sede para a Biblioteca Pública Municipal, tendo passado por reformas anteriores para acomodar o acervo literário e garantir a climatização necessária para o atendimento ao público.
- **Localização Estratégica:** A proximidade com o Centro Administrativo (Prefeitura) reforça o papel do prédio como um ponto de convergência para o cidadão, o que justifica a escolha do local para a centralização de serviços.

A presente reforma e readequação das instalações da Usina do Conhecimento, localizada na Rua Paraguai, nº 1401, Bairro Centro, em Santa Helena – PR, justifica-se inicialmente pela necessidade premente de modernizar a infraestrutura física de um prédio público que, atualmente, apresenta desgaste em suas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais.

Diante deste cenário, a administração municipal identificou no referido imóvel a oportunidade estratégica de realizar um processo de modernização e revitalização do edifício antigo, com o objetivo principal adequar a edificação a padrões atuais, sem necessariamente alterar a sua estrutura principal, mas melhorando drasticamente o seu desempenho e funcionalidade.

Sendo o *retrofit* a solução considerada mais viável e responsável do que a construção de novas unidades ou a manutenção de gastos recorrentes com aluguéis e logística dispersa.

Em consonância com as diretrizes de eficiência administrativa, o projeto foi planejado para transformar o espaço em um *"Hub de Atendimento"* integrado. A intervenção técnica, orçada no teto de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), engloba serviços de pintura, substituição de esquadrias, climatização e adequações normativas indispensáveis, tais como as exigências da ABNT e os padrões de acessibilidade. Esse processo de reorganização permitirá a instalação adequada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e, simultaneamente, a centralização de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

serviços de alta demanda para o cidadão, como o PROCON, a emissão de RG, a Receita Federal e o INSS.

Por fim, a conclusão desta obra assegurará a centralização desses atendimentos em um único local, o que promoverá a otimização dos recursos municipais, eliminará deslocamentos múltiplos para a população e elevará a qualidade e a dignidade do serviço prestado.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas descritas pela ABNT. Abaixo, segue fotos da estrutura em suas atuais condições:









ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248



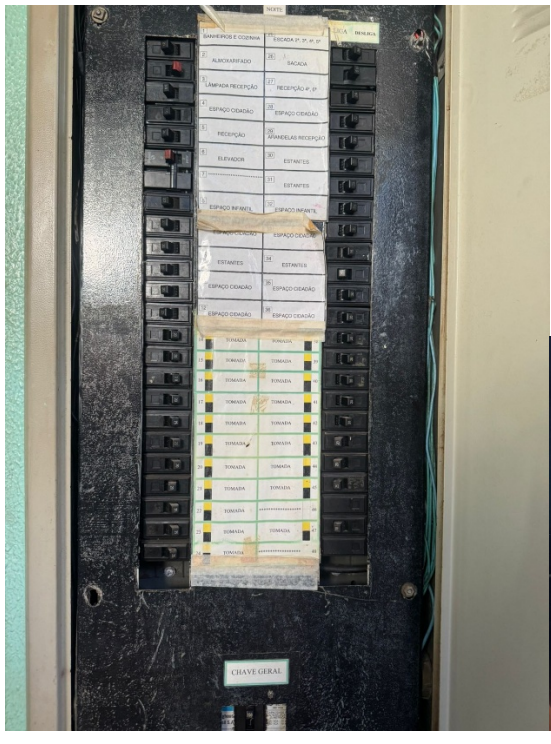




ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248









ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248







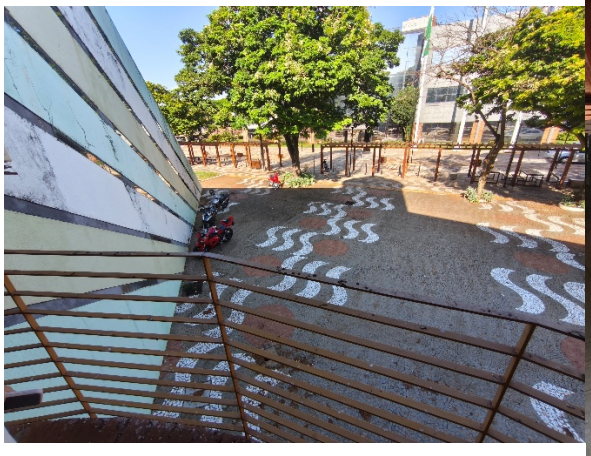


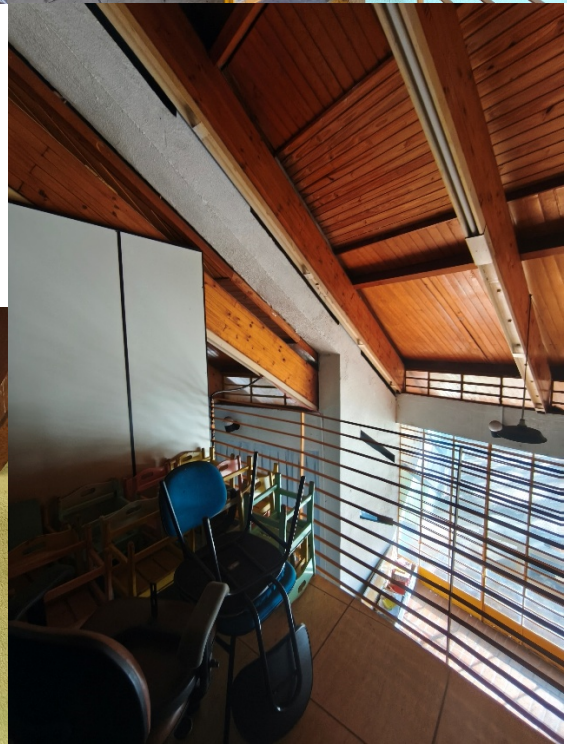




ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248



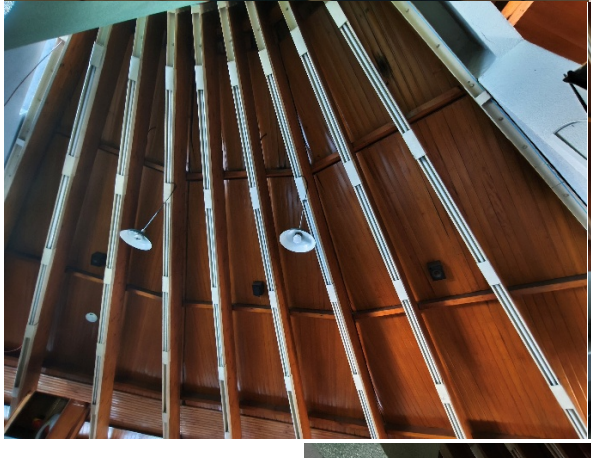






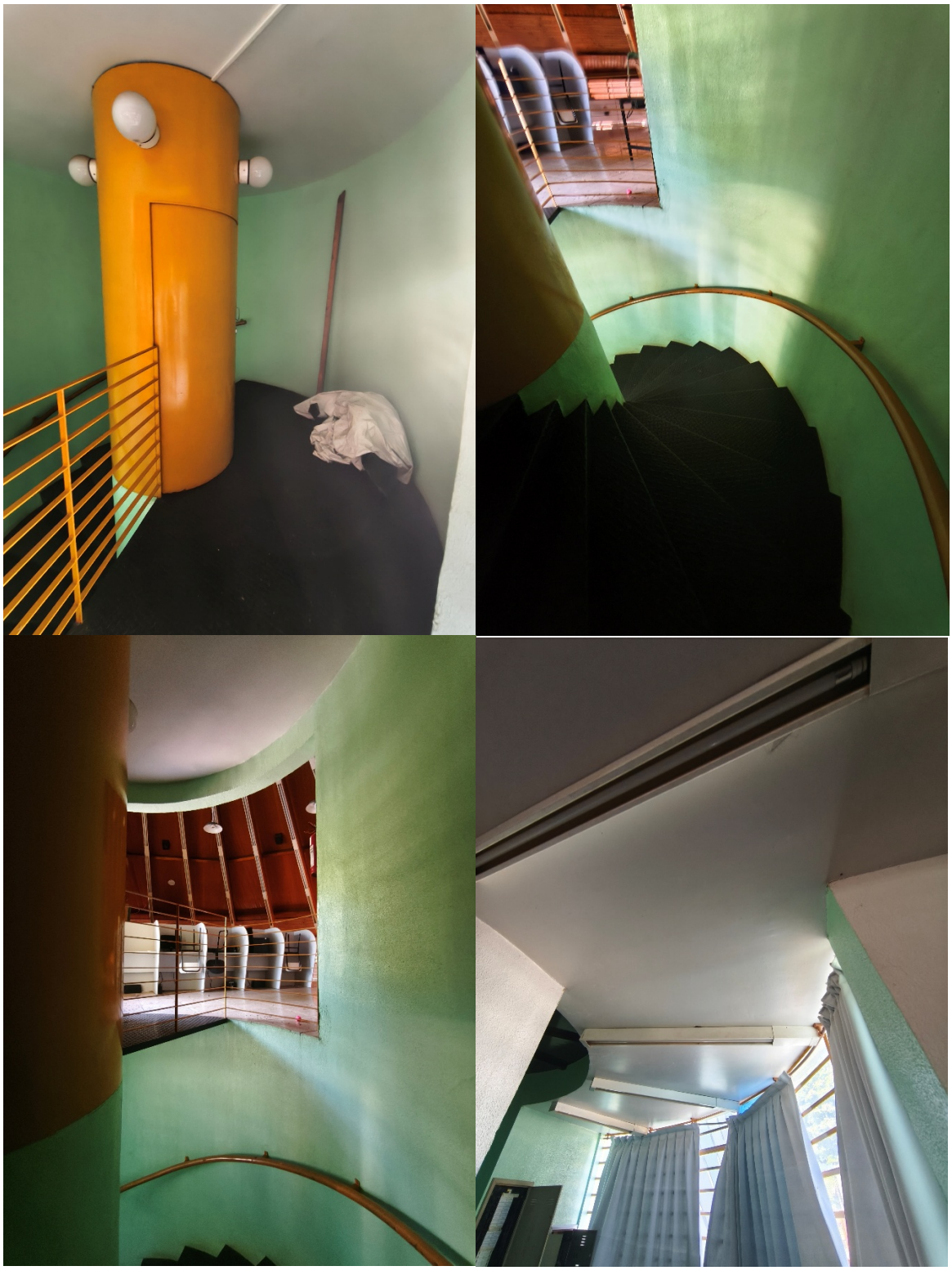
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248



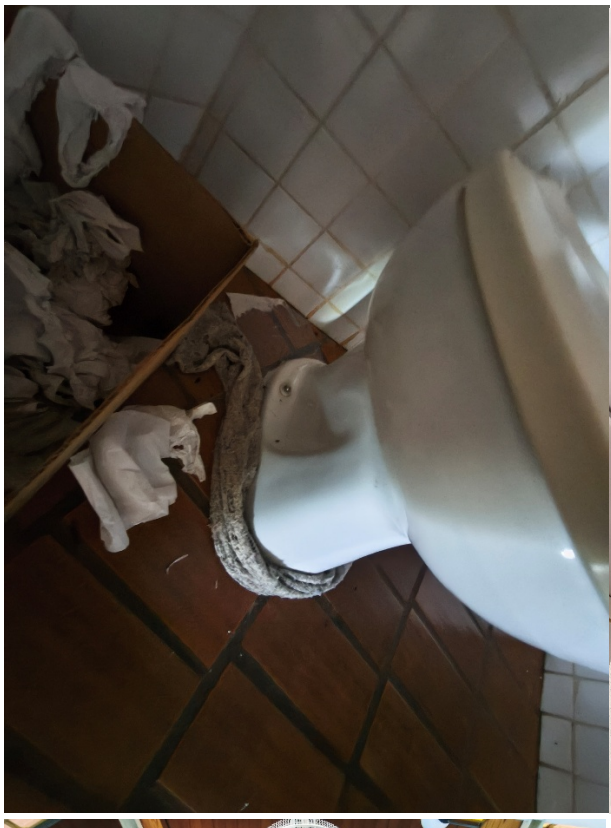


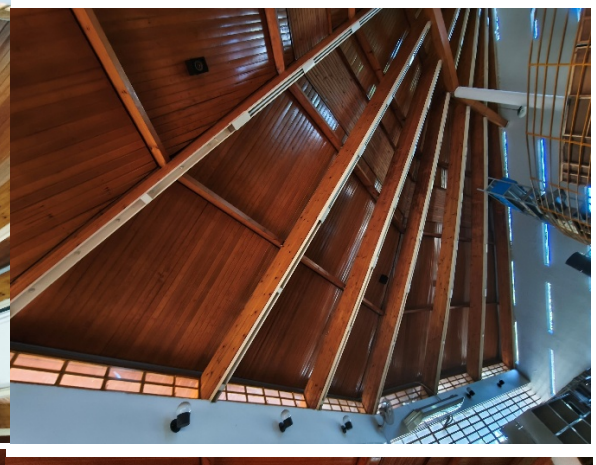


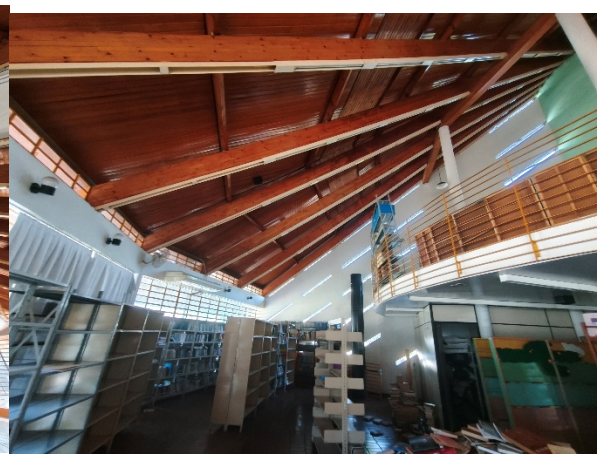
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248








ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248











ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248



A reforma como um conjunto de intervenções técnicas focadas na modernização e adequação funcional da Usina do Conhecimento, garantindo a acessibilidade, segurança e habitabilidade do edifício.
De acordo com o memorial descritivo, as principais frentes de trabalho contemplam:

- **Adequações Estruturais e Demolições:** Será realizada a remoção de elementos obsoletos, como a antena parabólica externa, a placa de identificação antiga, pias externas e a plataforma elevatória interna, com a devida recomposição e limpeza das áreas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

Também haverá o tratamento especializado contra cupins em toda a estrutura de madeira (forros, vigas e acabamentos).

- **Acessibilidade e Revestimentos:** Estão previstas a construção de rampas de acesso em concreto armado, conforme a NBR 9050, com corrimão duplo. O piso passará por intervenções, incluindo a reposição de placas tipo "tijolinho" no térreo e a substituição total do revestimento cerâmico no mezanino.

- **Fechamentos e Esquadrias:** O projeto prevê a substituição das esquadrias metálicas corroídas por novas peças em alumínio e a instalação de divisórias (em vidro ou painéis Eucatex) para reorganizar os ambientes administrativos. Além disso, será executado o fechamento de vãos superiores com placas cimentícias.

- **Instalações Técnicas:** Será realizada uma revisão geral nas instalações hidráulicas (incluindo reparos em banheiros e limpeza de reservatório) e elétricas (substituição de fiação, interruptores e tomadas antigas, além de novos pontos para ar-condicionado). O prédio receberá ainda infraestrutura completa de lógica e rede, com instalação de racks e cabeamento estruturado, além da implementação de sistema de climatização.

- **Acabamentos e Cobertura:** A reforma inclui pintura geral interna e externa (com uso de tintas específicas para cada superfície, como epóxi em áreas molhadas e emborrachada em fachadas) e a revisão da cobertura, com a substituição de telhas danificadas e instalação de novos rufos para evitar infiltrações.

Essas intervenções visam assegurar que a edificação entregue apresente "total condição de habitabilidade", atenda aos padrões das concessionárias e das normas técnicas da ABNT, conferindo dignidade e eficiência ao atendimento ao cidadão no novo Hub de Atendimento do município.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

3.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;
LDO – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;
LOA – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;
LEI FEDERAL nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
PCA - Plano de Contratações Anual –Não havia sido previsto pelo PCA atual, solicitado inclusão através do memorando nº. 142/2026 – SMDE E Nº. 2649/2026 – IPM, de 29 de maio de 2026.

4. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracteriza como Reforma, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração Municipal, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

Levando-se em conta as características do(s) objeto(s) a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1. Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA"

A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n° 14.133/2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

"*Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual*".

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como reforma predial de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica, uma vez que o art.17, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.2. Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) técnica e preço;
d) maior retorno econômico;
e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

> “*É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.*
> *Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.*
> *Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral*.” (AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: wwwrodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/)

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o Município de Santa Helena não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Tais serviços constarão resumidamente em:

- ✓ Bloco 01:

1. Serviços preliminares;
2. Remoções e demolições;
3. Entulhos;
4. Tratamento de madeira – todos os elementos (cupim);
5. Execução de rampas de acesso;
6. Reposição de piso calçada externo e interno (aonde está faltando);
7. Pilaretes para os fechamentos externos em alvenaria;
8. Fechamentos externos em alvenaria;
9. Fechamentos de janelas externas em placa cimentícia;
10. Piso do pavimento superior/mezanino;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

11. Pinturas;
12. Telhado;
13. Hidráulico;
14. Forro de madeira interno e externo;
15. Escada;
16. Guarda corpos;
17. Equipamentos;
18. Linha frigorígena;
19. Lógica e Comunicação;
20. Elétrico;
21. Prevenção de incêndio;
22. Divisórias;
23. Esquadrias;
24. Elementos externos
25. Placa de identificação externa e de ambientes;
26. Paisagismo;
27. Limpeza Final;

A reforma se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exigese que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Requisitos Técnicos da Contratação

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pelo Contratado;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) Empresa do ramo da cosntrução civil, para execução de serviços de reforma e/ou edificação em alvenaria, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h) Apresentação, por parte do Contratado, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de reforma de edifícios e/ou edificação de obra nova, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado a execução das atividades a serem desenvolvidas no local da execução da obra, de modo que os ambientes possuam conforto aos servidores resultando no trabalho eficiente, possibilitando a prestação dos serviços públicos de forma segura.

Por se tratar de reforma, a mesma deverá prezar pela manutenção e conservação do edifício público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, evitando maiores depreciações, além de preservar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário.

A presente contratação visa alcançar resultados estratégicos fundamentais para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

administração municipal. A concretização deste objeto não se restringe apenas à melhoria física do imóvel, mas projeta-se como uma solução efetiva para a otimização da máquina pública e a elevação da qualidade na prestação de serviços ao cidadão.

O resultado imediato esperado é a entrega de uma edificação plenamente funcional, com suas instalações elétricas, hidráulicas e de rede devidamente atualizadas, garantindo a conformidade total com as normas da ABNT e os preceitos de acessibilidade previstos na NBR 9050. Com isso, eliminam-se riscos estruturais e asseguram-se as condições ideais de habitabilidade e segurança e das devidas liberações das concessionárias.

Do ponto de vista operacional e econômico, a criação de um "Hub de Atendimento" integrado permitirá a centralização, em um único ponto estratégico, de serviços de alta demanda como o PROCON, emissão de RG, Receita Federal e INSS, bem como da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Esta centralização visa mitigar a necessidade de múltiplos deslocamentos por parte da população e otimizar o uso de recursos humanos e materiais, evitando gastos dispersos com a manutenção de diversos imóveis.

Paralelamente, o projeto de *retrofit* consolida-se como uma solução sustentável e responsável, uma vez que, ao recuperar e valorizar o patrimônio público existente, o município evita os altos custos inerentes à construção de novas edificações e mitiga despesas recorrentes com locações.

O resultado pretendido é a entrega de um ambiente digno, climatizado e eficiente, que reflita o compromisso da administração municipal com a celeridade administrativa. Espera-se que, com a nova disposição dos ambientes e a integração dos serviços, o cidadão santa-helenense receba um atendimento mais ágil, humanizado e acessível. O sucesso deste projeto será aferido através da centralização plena dos serviços elencados e da garantia de uma estrutura pública moderna, capaz de simplificar o acesso da população aos seus direitos básicos e de servir como um marco de eficiência na gestão dos recursos municipais.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de reforma, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra no imóvel. Destarte, a solução para ocupação do edifício engloba etapas acima mencionadas, de modo a adaptar o espaço, deixá-lo em condições mais modernas de maneira a atender os padrões de acessibilidade ao público, assim como atualizar as estruturas hidráulicas, elétricas, sanitárias do prédio.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Visando a correta execução do contrato, a Administração Municipal deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

a) Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5° do art. 40 da Lei 14.133/21);
b) Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
c) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

d) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
e) Aprovação do Projeto;
f) Elaboração do Edital de Licitação;
g) Entre outros

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá ao CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
c) Deverá o CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
d) Constatadas irregularidades deverão notificar o CONTRATADO por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta e do contrato.
b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pelo CONTRATANTE.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.

b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

c) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

d) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

e) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

f) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

g) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá o futuro CONTRATADO empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma caberá o CONTRATANTE e o CONTRATADO a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra de reforma elaborado para a unidade, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações e adequação do edifício para melhor atender os princípios segurança.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da reforma/ampliação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

engenharia civil do imóvel em comento, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência Eeletrônica.

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispotos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 07 de julho de 2026.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Assinado eletronicamente por:
LETICIA CAROLINE FREITAS DINIZ
069.103.719-17
06/08/2026 09:41:57
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Fábia Spiegel	**Letícia Caroline Freitas Diniz**	**Talita Amélia da Silva**
Assistente Administrativo	Chefe de Divisão de Eventos	Assessor Executivo II

Ciente e de acordo,

Assinado eletronicamente por:
JONER SASSI
740.509.159-87
06/08/2026 10:13:59
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Neri Jose Girotto	**Joner Sassi**	**Edra Maxine Maraskin**
Secretário Municipal de Obras	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

ANEXO I
Matriz de Riscos

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 6º:

XXVII - matriz de riscos*: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:*
a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Assim Matriz de Risco da presente contratação visa a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se na Matriz de Risco da Contratação.

Riscos assumidos pela Administração: variações climáticas extremas, atrasos por causas imputáveis a entes públicos, embargos ou atrasos no licenciamento ambiental ou autorizações locais.

Riscos assumidos pela contratada: produtividade da mão de obra, mobilização de equipamentos, logística interna, transporte de insumos e organização do canteiro de obras.

Fase - Planejamento

Risco	Descrição do Impacto	Ação Preventiva Responsável	Ação de Contigência Responsável
1) Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

2) Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3) Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4) Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5) Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6) Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

Fase – Gestão Contratual e Execução do Objeto Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

Item	Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação do Risco
1	Serviços	Aumento de quantitativos em razão da imprecisão de equipamentos e serviços	Aumento da área, comprimento ou volume em razão da imprecisão de equipamentos durante a execução dos serviços	Utilizar equipamentos precisos e mão de obra capacitaada para a execução dos serviços	Contratado
2		Produtividade da mão de obra, mobilização de equipamentos, logística interna e organização do canteiro de obras	Retrabalho; Aumento de Prazo; Atraso no Cronograma	Exigir a apresentação de soluções competentes para o problema, que sigam as exigências técnicas dos normativos do Contratante; Exigir cronograma físico-financeiro detalhado por lote, facilitando o acompanhamento e eventual reprogramação; A execução será fiscalizada com base em diário de obras digital e relatórios periódicos de progresso; Aplicar penaliddes e sanções contratuais;	Contratado
3		Risco de os insumos utilizados para os serviços estarem localizados a uma distância maior que a estimada pelo Contratado	Soluções diferentes do estimado; alteração das distâncias de transporte de material	Análise prévia de novas alternativas de jazidas e fornecedores	Contratado
4		Perda de Serviços	Retrabalho de serviços concluídos e/ou bloqueados, perdidos ocasionados por terceiros ou eventos naturais	Plano de ataque de qualidade compatível com a complexidade dos serviços	Contratado
5		Escassez de fornecimento de água	Paralisação de frente de terraplenagem devido a possível escassez das fontas (cursos	A partir dos estudos de campo, exigir a apresentação de soluções competentes para o	Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

			d´água) de fornecimento de água em decorrência de questões climáticas severas	problema, que sigam as exigências técnicas dos normativos do Contratante; Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados	
6		Atendimento de condicionantes ambientais e execução de programas ambientais e autorizações ambientais do empreendimento	Existência de custos referentes ao atendimento de condicionantes e à execução de programas ambientais constantes das licenças e autorizações ambientais do empreendimento	Oportunizar a análise prévia ao início das obras para realização de tratativas (o Contratado será responsável pela realização dos estudos, sendo remunerada somente pelo valor de execução definido na proposta da licitação;	Contratado
7		Autuação pelos órgãos competentes por descumprimento das legislações correlatas	Crime Ambiental, multas, perda do licenciamento, atraso no cronograma, aumento dos custos	Exigir a apresentação de garantial contratual	Contratado
8		Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade ou produtividade previsto no Termo de Referência e Contrato	Retrabalho; Aumento de Prazo; Aumento de Custo,; Inexecução Contratual	Aplicar penaliddes e sanções contratuais; Exigir a Apresentação de garantia contratual	Contratado
9		Embargos ou atrasos no licenciamento ambiental ou autorizações locais, quando da responsabilidade da Contratante.	Aumento de Prazo; Atraso no Cronograma	Prolação de Aditivo Contratual – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Contratante
10		Escassez de fornecimento de matéria prima (ex.: exaustão de jazida de pedras, minério de ferro, calcário, argila, etc).	Aumento de Prazo; Aumento de Custo; Atraso no Cronograma	Prolação de Aditivo Contratual – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Cláusulas contratuais de suspensão, prorrogação e reequilíbrio, conforme o caso, respeitando a equação econômico-financeira inicial (art.	Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

				103, I da Lei 14.133/21). O critério de reajuste será a tabela SINAPI-PR – Serviços e Insumos para insumos e mão de obra, conforme composição orçamentária;	
10	Patrimônio	Danos à obra ou furtos de materiais ou equipamentos por terceiros	Descontinuidade na prestação de serviços por influência de terceiros	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (o Contratado será responsável pela solução final adotada para execução do trecho, sendo remunerado somente pelo valor definido na proposta da licitação) Exigir a apresentação de garantia contratual	Contratado
11	Vícios Ocultos	Vícios ocultos nos insumos e quipamentos utilizadosna execução da obra, sem prejuízo do direito de regresso contra fornecedores durante a execução	Retrabalho; Aumento de prazo; Aumento de custo	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (o Contratado será responsável pela solução final adotada) Exigir apresentação de ajustes no Plano de Ataque de Obras e Cronograma, respeitando o prazo de execução do contrato. Exigir a apresentação de garantia contratual	Contratado
12	Caso Fortuito ou Força Maior	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrente de situções que configurem caso fortuito ou força maior e que nao foram alocados anteriormente ao contratado	Variação de custos; Atraso no Cronograma	Prolação de Aditivo Contratual – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato	Contratante/ Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

13	Fato do Príncipe ou Fato da Administração	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrente de situações que configurem fato do príncipe ou fato da administração e que nao foram alocados anteriormente ao Contratado	Variação de custos	Prolação de Aditivo Contratual – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato	Contratante
14	Econômico-Financeiro	Ocorrência de eventos relacionados à saúde financeira do Contratado	Falência, recuperação judicial, aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros, obtenção de crédito para a execução do contrato	Exigir a apresentação de garantia contratual	Contratado
15	Judicial Trabalhista	Responsabilização subsidiária do Contratante na esfera judicial por questões trabalhistas/previdenciárias	Ações trabalhistas em desfavor do Contratado	Exigir a apresentação de garantia contratual. Realizar retenções e glosas de créditos do Contratado durante a vigência do contrato	Contratado
16	Orçamento Público	Insuficiência de disponibilidade orçamentária	Não aprovação da LOA conforme as solicitações do Contratante. Contingenciamento e/ou cancelamentos durante os exercícios fiscais na vigência do contrato	Prolação de Aditivo Contratual para adequação do ritmo de obras à disponibilidade orçamentária e cronogram Suspensao do Contrato	Contratante
17	Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Ocorrência de Chuvas superiores à média histórica da localidade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, devidamente comprovado.	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	Realização de Aditivo Contratual Cláusulas contratuais de suspensão, prorrogação e reequilíbrio, conforme o caso, respeitando a equação econômico-financeira inicial (art. 103, I da Lei 14.133/21). O critério de reajuste será a tabela SINAPI-PR – Serviços e Insumos para insumos e mão de	Contratante/ Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248

				obra, conforme composição orçamentária;	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37adc16124248